



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01



Ofício nº 188/2016/SAAE/UNAÍ/MG

Unaí (MG), 15 de agosto de 2016.

Ao Exmo. Senhor,
EUGÉNIO FERREIRA
Vereador
Câmara Municipal de Unaí
Av. José Luiz Adjuto, 117 - Centro
38.610-000 Unaí MG.

Assunto: Resposta ao ofício nº 99/SACOM.

Senhor Vereador,

Em atenção à solicitação feita no ofício nº 99/SACOM, informamos que já fornecemos resposta do ofício nº 83/SACOM, que possui o mesmo teor do último ofício, portanto, segue, em anexo, cópia da resposta dada através do nosso ofício nº 160/2016/SAAE/UNAÍ/MG, bem como cópia do contrato nº 24/2014, celebrada entre o Saae de Unaí e a NG Engenharia.

Atenciosamente,

Rodrigo Borges Kazmirczak
Diretor do Departamento Técnico-Operacional

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE	
<input checked="" type="checkbox"/> JUNTE-SE A PETIÇÃO	2/16
EM 17/08/2016	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01



Ofício nº 160/2016/SAAE/UNAÍ/MG

Unaí (MG), 07 de julho de 2016.

Ao Exmo. Senhor,
NETINHO DO MAMOEIRO
Vereador da Câmara Municipal de Unaí
Av. José Luiz Adjuto, 117 - Centro
38.610-000 Unaí MG.

Assunto: Resposta ao ofício nº 83/SACOM.

Senhor Vereador,

Em atenção ao ofício acima referenciado, informamos que:

I – Segue em anexo cópia do contrato nº 24/2014;

II – O nivelamento e recomposição da área de empréstimo será feita pela empresa NG Engenharia Ltda;

III – Atestamos que a retirada de terra do local foi realizada dentro das normas e procedimentos corretos;

IV – Informamos que a realização das obras de construção do emissário não foi comprometida devido a extração de terra do local mencionado. Ou seja, o local onde passa o emissário não foi comprometido.

Atenciosamente,

Rodrigo Borges Kazmirczak
Diretor do Departamento Técnico-Operacional

CERTAÇO OFICIAL DE UNAI - MINAS GERAIS
PROTOCOLO 07-01-2016-151535-000359-2/2



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais

1/11
56
4

CONTRATO DE EXECUCAO DE OBRAS - Nº 24 / 2014

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO do Município de Unaí-MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27 de novembro de 1967 e reinstituída pela Lei nº 2.309, de 08 de julho de 2005, com sede à Av. Governador Valadares, 3.757 - Bela Vista - Unaí-MG, inscrita no CNPJ nº 25.838.855/0001-17, representada neste ato por seu Diretor Geral, o senhor Petrônio Cordeiro Valadares, inscrito no CPF sob o nº 160.954.566-49.

CONTRATADA: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.648/0001-03, com sede à Q. SIG, Quadra-01, Lotes 495/505/515, Sala ED.315, Edifício Barão do Rio Branco – Zona Industrial – BRASÍLIA - DF, CEP: 70.610-410, neste ato representado pelo senhor LUCIANO NEVES GARCIA, inscrito no CPF sob nº 829.768561-68.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, as partes supra qualificadas tem entre si justo e acordado a execução da obra adiante descrita, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA oriunda do processo licitatório nº 243/2014, na modalidade de Concorrência nº 2/2014 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o processo licitatório nº 243/2014, na modalidade de Concorrência nº 2/2014, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a contratação de empresa especializada na área de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução dos serviços/obras de drenagem pluvial da Grota do Taquaril, município de Unaí-MG.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Planilhas, Plantas, Minuta de Contrato e demais anexos, que integram este Termo de referência, observadas as normas técnicas da ABNT, legislação ambiental vigente e a Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

1.3. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório da Concorrência retromencionada, bem como a proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, o SAAE/UNAÍ/MG pagará à CONTRATADA o correspondente à multiplicação dos preços unitários pela quantidade de material entregue e trabalho executado no mês de referência, de acordo com o apurado em medição a ser realizada pelo Departamento Técnico Operacional do SAAE/UNAÍ/MG, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 243/2014, Concorrência nº 2/2014.

3.2. O valor total deste Contrato será de R\$ 3.069.686,20 (Três milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e vinte centavos).



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais

2/11

57
4

3.3. Mensalmente até o último dia do mês, a fiscalização do SAAE/UNAÍ/MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, conforme Cronograma Físico-financeiro;

3.4. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços, não havendo em hipótese alguma adiantamento do pagamento;

3.5. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade e Finanças da contratante, por processo legal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da medição a contar da data de apresentação da nota fiscal eletrônica pela contratada;

3.6. Para o pagamento da primeira parcela/medição do presente instrumento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) nota fiscal **ELETRÔNICA** referente à parcela executada/liberada, onde deverá conter o número da conta corrente, agência e banco, na qual, após ser certificado o recebimento, será autorizado o pagamento. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, devendo ser emitida de acordo com a medição realizada e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento mediante conferência dos documentos e aceitação dos **SERVIÇOS** pelo SAAE/UNAÍ/MG;

b) Matrícula CEI - Cadastro Específico Individual da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA em conformidade com a legislação pertinente;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

e) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

3.7. Para o pagamento das demais parcelas/medições:

a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

b) Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados;

c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS - com o número do CEI da obra) de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados;

e) Recibos de salários mensais quitados, dos funcionários da obra.

f) Anotações na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), com baixa, ao final da obra.

g) Termo de rescisão de contrato de trabalho, com liberação da chave de saque do FGTS (Fundo de Garantia Tempo de Serviço) junto da Caixa Econômica Federal.

h) Ao final da obra apresentar CND/CEI, sob pena de retenção da última medição de obra.

3.8. **Para efeito de recebimento da última nota fiscal**, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar o **Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório** que deverá ser requerido pela Contratada ao Contratante, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais



3.9. O SAAE/UNAÍ/MG só receberá os documentos indicados nos itens 3.6. e 3.7. de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal/fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa ao SAAE/UNAÍ/MG.

3.10. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.11. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e documentação, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que disto gere encargos financeiros para o SAAE/UNAÍ/MG.

3.12. O SAAE/UNAÍ/MG poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

*Edimilson Contador - Consultor
Diretor Geral*

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.14. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução da obra e do serviço, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto desta Concorrência deverá ser executado no prazo de 540 (quinhentos e quarenta dias) dias, a contar da data de início constante da Ordem Inicial de Serviço, podendo ser prorrogado pela administração, caso haja necessidade pública.

4.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 03.02.00.17.512.0063.1125.4490.51.00, do orçamento do SAAE/UNAÍ/MG, exercício de 2014 e subsequente, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Relatório de Reserva de Dotação e Relatório de Consolidação de Movimento Financeiro, emitidos pelo Setor de Contabilidade e Finanças.

5.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no ato da assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais

4/11
59
4

- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

6.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência: **0942**, Banco: **Caixa Económica Federal**, Conta: **8-7, Operação-006**, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços, em estrita observância ao Edital e sua proposta;
- b) Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, inclusive garantia dos serviços de acordo com a Cláusula Sexta do contrato.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do SAAE/UNAÍ/MG a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- d) Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada e assinada pelo engenheiro responsável pela execução das obras, de acordo com a legislação do CREA-MG e demais cabíveis. A CONTRATADA deverá fazer duas ART's para os serviços, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará a obra. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro que efetivamente comandará os serviços, conforme previsto no edital, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra.
- e) Apresentar toda documentação referente a licenciamento e autorização junto aos órgãos competentes em todos os níveis de governo em nome da empresa.
- f) Providenciar a (s) placa (s) da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados

Mauricio Miguel da Mota
2021-04-25



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autorquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais



à partir da ordem inicial de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

g) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

h) Participar à fiscalização do SAAE/UNAI/MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos, legislação ambiental e instruções da fiscalização do Departamento Técnico Operacional do SAAE/UNAI/MG.

j) Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras, o qual deverá ser entregue a fiscalização do SAAE/UNAI/MG juntamente com as medições.

k) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

l) Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes à(s) obra(s) em execução.

m) Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma-físico, à qualidade e às especificações técnicas.

n) Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

o) Manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

p) Manter obrigatoriamente com presença mínima de 12 (doze) horas semanais de trabalho no local da obra, o engenheiro que a comandará. Em caso de demanda especial ou quando solicitado pela fiscalização ou pelo Departamento Técnico Operacional do SAAE/UNAI/MG, o mesmo deve se apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e permanecer o tempo necessário para a resolução do evento.

q) Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo SAAE/UNAI/MG a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

r) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

s) Efetuar cadastramento da obra no CEI/INSS, bem como apresentar mensalmente a GFIP devidamente quitada, e ao final da obra apresentar CND/CEI, sob pena de retenção da última medição de obra.



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais



- t) Disponibilizar contato permanente através de telefone e e-mail, ou outros modos que facilitem as consultas e repasses de informações e de outras demandas relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O SAAE/UNAÍ/MG obriga-se a:

- a) Emitir, por meio do Departamento Técnico Operacional, a Ordem de Serviço;
- b) Expedir, por meio do Departamento Técnico Operacional, atestado de medição dos serviços executados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital através dos profissionais do Departamento Técnico Operacional do SAAE/UNAÍ/MG, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e determinando a retificação do que julgar irregular, as expensas da contratada;
- e) Exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente;
- f) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- l) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- m) Exigir o diário de obra devidamente preenchido;
- n) Exigir o CEI da obra;
- o) Exigir preposto da contratada no local da obra para responder pela execução dos serviços;
- p) Exigir no pagamento das medições, cópia da GFIP do mês anterior e as certidões da Previdência Social, Receita Federal e o CRF do FGTS;
- q) Exigir a atualização do cronograma físico financeiro se necessário;

Portaria Geral
Poder Judiciário
Diretor Geral

Mauricio Miguel da Mota
OAB-MG 65.257
Assessor Jurídico - SAAE-Unaí-MG



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais

62
A

- r) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- t) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Departamento Técnico Operacional.

CLÁSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.1.1.. Advertência por escrito;

I – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, diária;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE/UNAI/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE/UNAI/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do CONTRATO, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE/UNAI/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

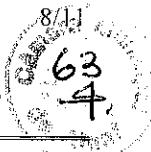
10.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo SAAE/UNAI/MG à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo SAAE/UNAI/MG.

Miguel da Mota



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais



10.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **SAAE/UNAÍ/MG** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

10.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **SAAE/UNAÍ/MG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços, objeto deste;
- b) Desatender as determinações regulares da fiscalização do SAAE;
- c) Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização do SAAE, através do Departamento Técnico Operacional.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

11.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições.



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais

9/11/2011
64
A

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13.1.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O representante da contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da contratada e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.6. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia ao Engenheiro do SAAE/UNAÍ/MG, responsável pela Fiscalização.

14.7. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados *[assinatura]*, *Miguel da Mota*.



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais

10/11
65
A
100

fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

14.8. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 540 (quinhentos e quarenta dias) dias, a contar da data de início constante da Ordem Inicial de Serviço, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado pela administração, caso haja necessidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita sempre através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais

11/11/66
66
A

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 243/2014, Concorrência nº 02/2014 que lhe deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo assinadas.

Unaí-MG, 14 de Outubro de 2014.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Petrônio Cordeiro Valadares
CONTRATANTE

NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LUCIANO NEVES GARCIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Beltrão Alves da Silva Filho
CPF: 149.746.061-15

Nome: Maria das Dores Coutinho A. Louzada
CPF: 593.682.926-04

Mauricio Miguel da Mota
OAB-MG 65.257
Assessor Jurídico - SAAE - Unaí - MG